

L

1
dg



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSÉ GODOY FERRAZ

PROJETO DE LEI N.º 1 429

Assunto: Criando o Parque Infantil da Vila Vianelo.

Promulgada pela Câmara Municipal

Lei decretada sob n.º 1.125
Lei promulgada sob n.º 1.079
PELA CÂMARA MUNICIPAL.
ARQUIVE-SE
[Signature]
Secretário Administrativo
713163

Proc. No 11.536
Clas. 503.744

João de Deus
Presidente.
25/4/62.



2
af

ABR 10 1962

PROTÓCOLO Nº 11536

CLASSIF SOJ. 272

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 429

Art. 1º - Fica criado o Parque Infantil da Vila Vianelo.

Art. 2º - Para a construção do Parque Infantil, a que se refere esta lei, fica reservada a área de terreno com 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), constituída de um retângulo inscrito na gleba de limitada pelas ruas João Scabin, 23 de Maio, Fortunato Mori e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianelo".

Art. 3º - As obras de construção e instalação do Parque serão iniciadas no exercício de 1964.

Art. 4º - No orçamento para o exercício de 1964 será consignada verba para as despesas com a execução desta lei, no valor de Cr. \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 850, de 9 de setembro de 1960, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/4/1962.

Jose Godo Ferraz
Jose Godo Ferraz.

JUSTIFICATIVA

A área referida no presente projeto havia sido destinada a um "play ground" pelos doadores. Posteriormente, como surgiu a possibilidade da construção de um hospital do Sesi, promulgada a Lei nº 850/60 que autorizava a doação para aquela finalidade. Para tanto, foi necessário mesmo a aquiescência dos doadores, que tudo fizeram para cooperar, fornecendo os documentos que autorizavam o não cumprimento da cláusula inicial.

Na verdade, todo esse esforço foi perdido porque o Hospital não será construído.

Desse modo, é de justiça e de utilidade pública que se dê ao imóvel em questão o seu destino que havia inspirado aqueles corações generosos, qual seja o de construir um "Play-Ground".

Aprovado em 10 de Dezembro de 1962
Sala das Sessões
Edson F. de Azevedo
Presidente

Aprovado em 10 de Dezembro de 1962
Sala das Sessões
Edson F. de Azevedo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REGAÇÃO

Ao Sr.

Antônio Carlos de Faria

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

30/11/1962



- C ó p i a -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I Nº 850, de 9 de SETEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/9/1.960, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria, mediante escritura pública, a área de terreno de 4.000 m2. (quatro mil metros quadrados) caracterizada na planta anexa, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e que fica fazendo parte integrante desta lei, constituída de um retângulo inscrito na gleba delimitada pelas ruas João Scabin (antiga 11), 23 de Maio (antiga 3) e Fortunato Mori (antiga 10) e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianello", desta cidade.

Parágrafo único - A área referida neste artigo fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município.

Art. 2º - A presente doação é feita com o encargo de nessa área edificar o Serviço Social da Indústria um hospital, destinando-se a parte restante da gleba a ajardinamento.

Parágrafo único - As obras do hospital deverão ter início dentro de um ano, prazo improrrogável e contado a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Da escritura pública de doação constará cláusula pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, sob pena de adjudicação judicial, se não lhe fôr dada a finalidade estatuída nesta lei, ou, se no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior.

Art. 4º - A escritura deverá ser celebrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Omair Zomignani,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

a) Aroldo Moraes Júnior,
Diretor Administrativo.

Forfere.
G. Moraes Júnior



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 536

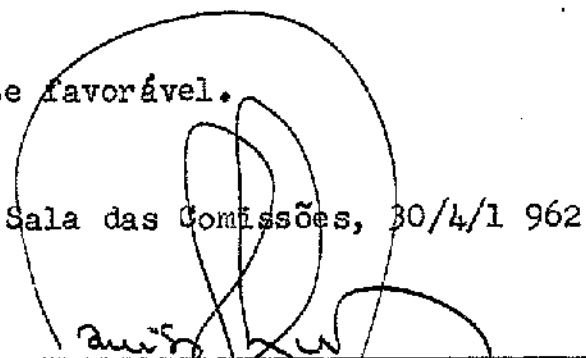
Projeto de Lei nº 1 429, de autoria do vereador sr. José Godoy Ferraz, criando o Parque Infantil da Vila Vianelo.

PARECER Nº 3 198

Não tendo sido passada a escritura, fácil é a revogação da Lei nº 850, de 9 de setembro de 1 960, eis que uma lei se revoga por outra, o que se já tivesse sido feita a escritura tornar-se-ia problema maior.

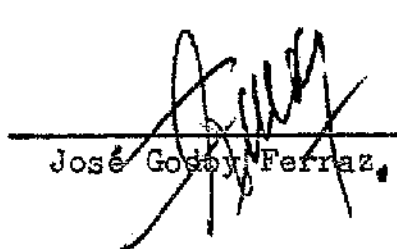
Parecer inteiramente favorável.

Sala das Comissões, 30/4/1 962,


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/4/1.962


Carlos Gomes Ribeiro,


José Godoy Ferraz,

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS	
Ao Sr. <u>Antônio Pereira</u>	
_____, para relatar no prazo regimental.	
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE 21/11/1962	



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 536

Projeto de Lei nº 1 429, de autoria do vereador sr. José Godoy Ferraz, criando o Parque Infantil da Vila Vianelo.

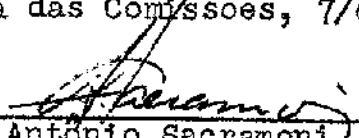
PARECER Nº 3 256

Sob o ponto de vista de competência desta Comissão nada há a opor ao presente projeto de lei.

A área referida já pertence ao município e para as despesas com a instalação há reserva de dotação no próximo orçamento (art. 4º) no valor de Cr.\$ 5 000 000,00, quantia essa que entendemos ser perfeitamente suficiente para o disposto no artigo 3º.

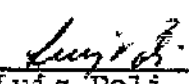
O parecer é, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 7/6/1 962.

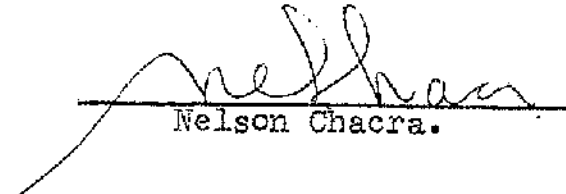

Antonio Sacramoni,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/6/1.962


José Godoy Ferraz,
Presidente.


Luiz Poli


José Pedro Raimundo


Nelson Chacra.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Pedro Ribeiro

para relatar no prazo regimental.

Antônio Fournier

PRESIDENTE

27/6/1962



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 536

Projeto de Lei nº 1 429, de autoria do vereador sr. José Godoy Ferraz, criando o Parque Infantil da Vila Vianelo.

PARECER Nº 3 352

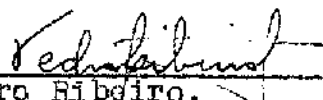
Outro projeto que merece louvores.

quando alguns se preocupam em esbanjar o dinheiro do município em obras pirotécnicas, resta ainda o consólio das boas idéias.

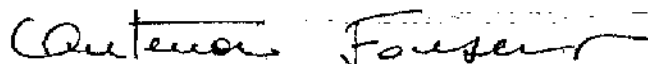
A área já pertence ao município e a verba poderá constar do próximo orçamento, pois a obra é realmente importante.

Parecer, pois, favorável.

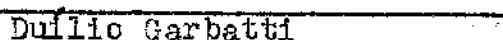
Sala das Comissões, 3/10/1 962.

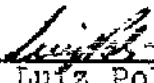

Pedro Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24/10/1.962.


Antenor Fonseca,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro


Dullio Garbatti


Luiz Poli.

30-10-1962

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Avoca da
paes, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

30/10/1962



7
122

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Proc. 11 536.

Projeto de Lei nº 1 429, de autoria do vereador sr. JOSÉ GODOY FERRAZ, - criando o Parque Infantil da Vila Vianelo.

P A R E C E R Nº 3 394.

No mérito, esta Comissão é plensmente favorável ao presente projeto de lei.

A construção de parques infantís é objetivo que deve ocupar lugar de destaque no pensamento de todos os que tem parcela de responsabilidade na administração pública municipal.

Com efeito, a necessidade de um local para que as crianças se encontrem e recebam cuidados, ensino e educação é tão premente - que nos deixa sèriamente preocupados com a incapacidade financeira que temos de dotar todos os bairrns de um parque infantil.

Desde que possamos dar início a um trabalho dessa natureza, aliás muito bem tratado em lei existente, de iniciativa do operoso vereador, sr. Tarcísio Germano de Lemos, devemos fazer tudo para que o projeto se torne realidade o quanto antes.

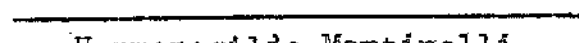
É o parecer.

Sala das Comissões, 30/10/1 962.


Flávio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/11/1.962


Carlos Gomes Ribeiro


Hermenegildo Martinelli


Nelson Chacra.



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVAProjeto de Lei nº 1 429.Proc. 11 536.PARECER Nº 22 - da ASSESSORIA JURÍDICA.

Este projeto de lei visa criar o Parque Infantil da Vila Vianelo, cuja construção deverá ser iniciada em 1 963, em uma área de terreno de 4 000 metros quadrados, no loteamento denominado "Vila Vianelo". Estatui ainda o projeto que no orçamento para o exercício de 1963, será consignada verba de Cr\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para as despesas com a execução da lei, revogando-se a Lei 850 de 1 960.

Feito o relatório, passemos ao parecer.

A criação de um Parque Infantil é matéria da competência municipal. Assim, sob o aspecto da competência para legislar sobre o assunto, não encontro nenhuma restrição de ordem legal a este projeto.

Há, entretanto, um aspecto do projeto, que precisa ser esclarecido, a fim de que a Colenda Câmara possa deliberar absolutamente segura de que não corre o risco de fazer uma lei ilegal. É esse aspecto prende-se à área de terreno destinada à construção e instalação do Parque. Passemos, pois, a focalizá-lo.

Tem esta Assessoria, pela leitura do projeto de lei ... 1 132, que se converteu na lei nº 850 (cópia à fls. 3), ciência de que esta Casa já teve uma vez que decidir a respeito da referida área, quando pretendeu autorizar o Executivo a doá-la ao SESI, para que esta entidade nela construísse um hospital.

Nos autos daquele projeto de lei, há referências ao encargo de se construir, inicialmente, um Play-ground, bem como há todo o desenrolar do processo que se desenvolveu para o fim de se obter a anuência dos doadores no sentido de que se pudesse construir, em vez de um play-ground, um hospital.

Elaborado todo esse trabalho, ignoro o motivo por que já não se vai construir um hospital, e consta mesmo que nem a doação ao SESI foi concretizada (fls. 4).

Agora surge este projeto de lei que visa dar ao imóvel o "destino que havia inspirado aqueles corações generosos, qual seja o de construir um "Play-Ground", conforme justificativa de fls. 2, apresentada pelo nobre autor do projeto.

Em face desses dados, li, atentamente, a cópia da escritura de doação, que o Espólio de Vianello Atílio fez ao Município de Jundiaí (fls. 17 do projeto de lei 1 132, proc. 8 757) e, para surpresa minha, não encontrei na referida escritura nenhum encargo, a que, por força daquela doação, se tenha obrigado o Município.



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 22 da Assessoria Jurídica-fls.2).

O doador, segundo aquela escritura, fêz doação ao Município de algumas áreas de terrenos (ruas, travessas e um "terreno destinado ao Play-Ground"). Essa referência ao terreno destinado ao Play Ground é a causadora da confusão, que houve sobre o assunto.

O que pretendeu o doador foi doar um terreno, que, em planta aprovada pela Prefeitura, se destinava à construção de um Play - Ground. Quando a escritura diz "terreno destinado ao Play Ground", nada mais faz do que individuar o terreno a ser doado. E esse terreno não poderia ser mais bem individuado do que o fôra, eis que, na Planta do loteamento, esse terreno se destinava à construção de um Play-ground. Mas daí entender-se que a Prefeitura, ao recebê-lo, assumia o encargo de construir um Play-ground, não corresponde ao que está escrito na doação. Recebeu um terreno destinado ao Play-ground, como poderia ter recebido um terreno destinado pelo doador a uma piscina, ou a um campo de futebol, - mas sem o encargo expresso de construir o play-ground.

Quisesse o doador sujeitar o donatário a um encargo, tê-lo-ia feito de outro modo e expressamente. Por exemplo:- "Esta doação - obriga o Município a construir um play-ground no terreno ora doado, sob pena de ..."

Por isso, entendo, salvo melhor juízo, que a doação feita ao Município foi pura, sem encargos ou condições de qualquer natureza. Pode, pois, o Município dar ao terreno o destino que melhor convenha ao interesse público, sem precisar fazer consultas aos doadores.

Em conclusão: sou de parecer que

- a) o projeto é legal;
- b) quanto à área reservada para a construção do Parque, pode o Município usá-la para o fim almejado pelo projeto ou para qualquer outro fim, sem necessitar da anuência dos doadores;
- c) e, por se tratar de um terreno que se destina ao uso comum do povo, convém que o legislador o desafete dessa condição, tornando-o bem do domínio patrimonial do Município (bens de uso especial).

Este é meu parecer.

Jundiaí, 13 de novembro de 1962.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



10
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 429)

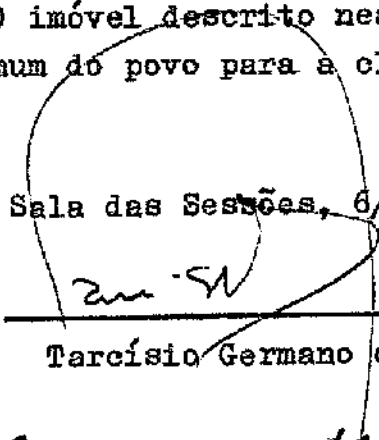
Ao artigo 4º:-

Onde se lê 1 963, leia-se:- 1 964.

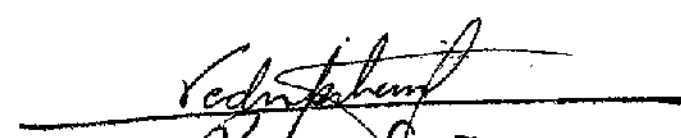
Acrescente-se onde couber:-

" Art. ,,- O imóvel descrito nesta lei fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens do domínio patrimonial do Município."

Sala das Sessões, 6/2/1 963.


Tarcísio Germano de Lemos

*Aprovada a primeira
parte da emenda. A
segunda foi retirada
pelo autor.*


Pres. Câmara
6.2.63



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 429

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Parque Infantil da Vila Vianelo.

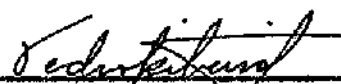
Art. 2º - Para a construção do Parque Infantil, a que se refere esta lei, fica reservada a área de terreno com 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), constituída de um retângulo inscrito na gleba de limitada pelas ruas João Scabín, 23 de Maio, Fortunato Mori e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianelo".

Art. 3º - As obras de construção e instalação do Parque serão iniciadas no exercício de 1 964.

Art. 4º - No orçamento para o exercício de 1 964 será consignada verba para as despesas com a execução desta lei, no valor de Cr.\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 850, de 9 de setembro de 1 960, e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

12

7

f e v e r e i r o

63.

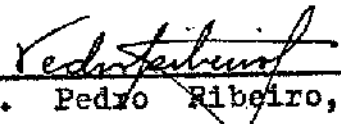
PM.2/63/27:-

11.536:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 429, devidamente a provado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

Ao Exmo.Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



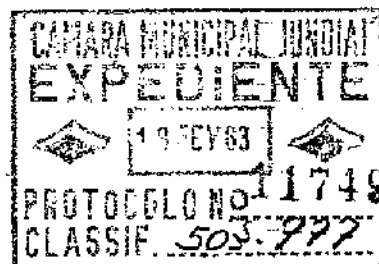
Prefeitura Municipal de Jundiaí

13

Em 15 de fevereiro de 1963.-

N.º G.P. 106/63:-

Art. 38 da LOM



Excelentíssimo Senhor Presidente.

DESPACHO:- À CJR,
para exame e parecer.

Pedro Ribeiro
Presidente
18/2/63.

DESPACHO:- REJEITADO O VETO. 9 votos pela "rejeição" e 4 votos pela "manutenção".

Promulgue-se o artigo -
2º nos termos da Lei.

Pedro Ribeiro
Prof. Pedro Ribeiro,
6/3/1963.

Alicerçados no que dispõe o § 2º do artigo 38, da lei nº 1, de 18 de setembro de 1.947, estamos opondo nosso veto parcial ao art. 2º do projeto de lei nº 1.429, pelas seguintes razões:

a) julgamos que o referido projeto de lei é contrário ao interesse público, pois o local onde se pretende instalar o parque infantil objeto do citado projeto de lei está sendo objeto de estudos para possível doação ao Governo do Estado de São Paulo que nêle irá construir a Unidade Sanitária, conforme autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado e constante do telegrama cuja cópia anexamos ao presente. Não resta dúvida de que a construção dessa Unidade Sanitária trará grande benefícios para Jundiaí, motivo pelo qual estamos providenciando toda a documentação necessária para efetivação de mais essa grande obra do Governo do Estado;

b) em segundo lugar, consideramos o citado artigo ile

À
Sua Excelência, o
Professor PEDRO RIBEIRO,
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.



Prefeitura Municipal de Jundiá

14

Em de de 19.....

N.º G.P. 106 / 63:-

ilegal, pois invade área de competência do Executivo - ao fixar a localização do parque infantil ora criado, pois o "modus faciendi" é de competência exclusiva do Executivo.

Outrossim, a título de esclarecimento , informamos que não somos contrários à criação de parques infantís, nem tampouco contra sua localização na Vila Vianello. Defendemos, apenas, o ponto de vista - segundo o qual cabe ao Prefeito Municipal a execução da obra de que se trata, podendo decidir, inclusive , quando à sua localização.

Por isso, apenas vetamos parcialmente o projeto de lei por considerar o artigo 2º, repetimos, contrário ao interesse público e ilegal.

Certos de obtermos acolhida do presente-veto parcial por parte dêsse Egrégio Sodalício, antecipamos os nossos agradecimentos.

Saudações cordiais,

(Dr. Omair Zomignani

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

15

Em de de 19

N.º

CÓPIA AUTÊNTICA DO TELEGRAMA RECEBIDO EM 31/1/1963

"

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

T E L E G R A M A

(segue-se o carimbo de expedição, etc).

Sr. Prefeito MCPL JY===== 84.

4 de SPaulo SP-1448=====41===19===1930===.

SERVIÇO DE COOPERAÇÃO COM MUNICÍPIO SATISFAÇÃO IN
FORMAR AUTORISEI A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE SANITÁ -
RIA DESSE MUNICÍPIO pt SOLICITO IMEDIATO ENTENDI-
MENTO COM SECRETARIA SAUDE PARA URGENTE DOAÇÃO TER
RENO ESCOLHIDO E ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO pt SDS
CARVALHO PINTO - GOVERNADOR ."

Confere com o original,

Luciano
(Diretor Administrativo)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVAProjeto de Lei nº 1 429:-Proc. 11.536:-PARECER Nº 54 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei, aprovado em segunda discussão, por esta Casa, subiu à sanção do senhor Prefeito, que, todavia, houve por bem o por-lhe veto parcial, devolvendo-o à Câmara, com as razões do veto, no prazo da lei.

O Chefe do Executivo julgou o projeto de lei contrário ao interesse público, em virtude de local, onde se pretende instalar o parque infantil, estar sendo objeto de estudos, para possível doação ao governo do Estado, que nele irá construir a Unidade Sanitária.

Aduz o sr. Prefeito mais uma razão em favor do veto, por considerar ilegal o artigo 2º, que no seu entender invade área de competência do Executivo, ao fixar a localização do Parque, de vez que o "modus faciendi" é de competência exclusiva do Executivo.

Este, o relatório.

Parece-me que não assiste razão jurídica ao senhor Prefeito, - quando julga o projeto de lei contrário ao interesse público, em razão de estudos que estão sendo feitos a respeito do imóvel, onde se pretende instalar o parque infantil, para possível doação do referido imóvel ao Governo do Estado.

Se a possível doação daquele terreno ainda se encontra em fase de estudos, não há como sustentar um veto a um projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, em razão de estudos cujas conclusões são incertas e não sabidas, mesmo porque a doação, embora possível, dependerá sempre de autorização desta Casa.

Poder-se-á admitir que o projeto seja contrário aos planos ou aos estudos do Chefe do Executivo, não, porém, contrário ao interesse público.

Quanto à segunda razão do veto, parece-me que assiste razão ao Senhor Prefeito, porquanto o artigo 2º do projeto de lei, ao que tudo indica, tinha por finalidade, embora por meio um tanto inadequado, apertar ao Governador da cidade a área, em que era desejável a construção do Parque Infantil da Vila Vianelo. Mesmo que fôra mantido intacto o

Subscrito



17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 54 - da Assessoria Jurídica - fls. 2)

artigo 2º, não estaria o Prefeito obrigado a construir o referido Par que no local reservado pelo projeto. Assim, o veto não era absoluta - mente necessário, embora conveniente.

Em razão disso, entendo que esta Casa deva acolher o veto - parcial oposto pelo Executivo ao artigo 2º dêste projeto de lei, pelo segundo fundamento apresentado na letra "b", a fls. 13 e 14 dêstes au tos.

S.m.j., é o que me parece.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1963.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Ao Sr. <u>Walter Barbosa Martins</u>	
para relatar no prazo regimental.	
<u>[Signature]</u>	
PRESIDENTE	
27/12/1963	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 536

Projeto de Lei nº 1 429, de autoria do vereador sr. José Godoy Ferraz - criando o Parque Infantil da Vila Vianelo - Veto parcial do sr. Chefe do Executivo - Of. GP.106/63 - de 15/2/1 963.

PARECER Nº 3 486

O projeto é legal e não contrário ao interesse público.

Existe a área e a Prefeitura Municipal pode dispor de 4.000 m2 para nela construir o Parque Infantil da Vila Vianelo.

Compete ao Poder Público dar meios para recreação à criança, maxime, cidade operária, muitos Parques devem ser criados para recolher e dar recreio aos filhos dos laboriosos obreiros da grandeza de Jundiaí.

Pela rejeição do veto, s.m.j.

Sala das Comissões, 6/3/1 963.

Jose Pacheco Netto Junior
José Pacheco Netto Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 6/3/1.963.

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Carlos Franchi
Carlos Franchi

Antonio Gallino
Antonio Gallino

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1 079, DE 7/3/1 963

O Senhor Professor Pedro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 1 963, e no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos dos parágrafos 3º e 6º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Parque Infantil da Vila Vianelo.

Art. 2º - Para a construção do Parque Infantil, a que se refere esta lei, fica reservada a área de terreno com 4.000 m2 (quatro mil metros quadrados), constituída de um retângulo inscrito na gleba de limitada pelas ruas João Scabin, 23 de Maio, Fortunato Meri e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianelo".

Art. 3º - As obras de construção e instalação do Parque serão iniciadas no exercício de 1 964.

Art. 4º - No orçamento para o exercício de 1 964 será consignada verba para as despesas com a execução desta lei, no valor de Cr.\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 850, de 9 de setembro de 1 960, e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e sessenta e três.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e sessenta e três.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20
RP

7

março

63.

PM.3/63/19:-

11.536:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

Tendo este Legislativo, em Sessão Ordinária, realizada no dia 6 do corrente mês, rejeitado o veto parcial de V. Excia. apôsto ao Projeto de Lei nº 1 429, objeto de sua mensagem da data de 15 de fevereiro transato, tenho, para os devidos fins, a honra de encaminhar-lhe uma cópia da Lei nº 1 079, de 7/3/1 963, provin da do aludido projeto, devidamente promulgada por esta Presidência - nos termos dos parágrafos 3º e 6º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

"O JUNDIAIENSE " DE 9/3/1.963.

P/P:-

LEI No 1.079, DE 7-3-1963

O Senhor Professor Pedro Ribeiro, Presidente da Camara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 1963, e no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos dos parágrafos 3.º e 6.º do Artigo 38 da Lei Organica dos Municípios, PRO-MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Parque Infantil da Vila Vianelo.

Art. 2.º — Para a construção do Parque Infantil, a que se refere esta lei, fica reservada a área de terreno com 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), constituída de um retângulo inscrito na gleba delimitada pelas ruas João Scabín, 23 de Maio, Fortunato Mori e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vianelo".

Art. 3.º — As obras de construção e instalação do Parque serão iniciadas no exercício de 1964.

Art. 4.º — No orçamento para o exercício de 1964 será consignada verba para as despesas com a execução desta

lei, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 850, de 9 de setembro de 1960, e as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e sessenta e três.

Prof. Pedro Ribeiro

Presidente

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Camara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e sessenta e três.

Virgílio Torricelli

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 26-4-62 - 22-2-1963

C. E. ~~P.~~ 7-5-62

C. O. S. P. 15-6-62

C. E. C. H. A. S. 30-10-62

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

ANEXUS

Fl 1-2-4-5-6-17-20-29.

AUTUADO EM 12/4/1962


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

SECRETARIO ADMINISTRATIVO